

Lei nº 0336/2004

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Entre Folhas, pelos seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 1 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar os seguintes imóveis:

I – Uma área de terreno situada à Rua Izaltino Rodrigues Lutembarck, 349, na sede deste Município, medindo 237,50M², com as características e confrontações contidas no Processo de Legitimação nº 109/2004;

II – Uma área de terreno situada à Rua Carlito Gonçalves de Oliveira, 75, na sede deste Município, medindo 250M², com as características e confrontações contidas no Processo de Legitimação nº 110/2004;

III – Uma área de terreno situada à Rua Murilo Marques do Amaral, 74, na sede deste Município, medindo 348M², com as características e confrontações contidas no processo de legitimação nº 102/2003;

Art. 2º - A modalidade de licitação que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios da Lei Federal 8666/93, principalmente sobre o que dispõe o art. 18 da aludida Lei.

Art. 3º - Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura pública no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrão por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 02 de Abril de 2004.

José Garcia de Andrade
Prefeito Municipal